

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Processo nº 242/2026

Projeto de Lei nº 020/2026

Autor: Vereador Paulo de Oliveira Cruz Neto

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 020/2026, de autoria do Vereador Paulo de Oliveira Cruz Neto, que **dispõe sobre a implantação de programa de instalação de caçambas estacionárias coletoras de resíduos volumosos e entulhos em pontos estratégicos do Município de Itapemirim.**

Cumpridos os trâmites regimentais, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e técnico, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Art. 79 - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação, justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I** - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II** - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III** - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV** - Participação de consórcio;
- V** - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI** - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



PARECER

A matéria versa sobre assunto de interesse local, inserindo-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I, V e VIII, da Constituição Federal e art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal imediato, uma vez que a proposição não trata de criação de cargos, estrutura administrativa ou regime jurídico de servidores, estando alinhada ao entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da possibilidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem políticas públicas.

Contudo, considerando o caráter operacional da medida, recomenda-se que eventual implementação seja regulamentada pelo Poder Executivo, a fim de garantir sua adequada execução.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária em análise, opinando pela aprovação do mesmo.

Itapemirim/ES, 17 de março de 2026.

DELSON DE SOUZA CARNEIRO
Vereador Presidente da COLEJUR

VANDILSON TOMAS DE ARAUJO
Vice-Presidente da COLEJUR

JOCEIR CABRAL DE MELO
Membro da COLEJUR

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

